

PORTARIA Nº 385, DE 5 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
181642 - ESTÁCIO DE SÁ - CARNAVAL 2019
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTACIO DE SA
CNPJ/CPF: 42.581.447/0001-41
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

181949 - A MEGERA DOMADA
Referendum Participações e Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 05.842.791/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 05/07/2021 à 31/12/2021

202900 - Renoir: A Beleza Permanece
No Problem Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 15.201.428/0001-70
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

203064 - Taí! Taí! Chegou! Chegou!
MAGALONA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.235.789/0001-86
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
193283 - "Darwin: Origens & Evolução - itinerância Brasília"
M'Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 03/07/2021 à 02/11/2021

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório CGF nº 16-E de 30/07/2020, publicada no DOU nº 146 de 31/07/2020, Seção 1, página 62, em relação ao projeto "17-0773 ESPÍRITO DA LUTA 4ª TEMPORADA", para considerar o seguinte:

Onde se lê: Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Leia-se: Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Onde se lê: Prazo de captação: até 31/12/2020
Leia-se: Prazo de captação: até 31/12/2021

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.573, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com fundamento no inciso VII do artigo 57 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 5º do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos ocupantes dos seguintes cargos para a prática dos atos de gestão orçamentária e financeira referentes às Unidades Gestoras Executoras 370002/COGEP/DGI/SE/CGU e 370003/CGLCD/DGI/SE/CGU:

RESPONSÁVEL	ENCARGO
Diretor de Gestão Interna	Ordenador de Despesas
Diretor de Gestão Interna - Substituto	Ordenador de Despesas - Substituto
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	Gestor Financeiro
Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira	Gestor Financeiro - Substituto

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 2.459, de 23 de dezembro de 2016, e a Portaria nº 3.203, de 27 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 1.582, DE 2 DE JULHO DE 2021

Institui a estrutura de governança para Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências previstas no art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e conforme disposto no art. 16 da Portaria CGU nº 162, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui a estrutura de governança para ação estratégica de Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme determinado pelo art. 15 da Portaria CGU nº 162, de 17 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INTERNA

Art. 2º Compete complementarmente ao Comitê de Governança Interna - CGI, instituído pela Portaria CGU nº 162, de 2020:

I - aprovar o planejamento orçamentário das Unidades Organizacionais da CGU e suas alterações;

II - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores orçamentários e de custos;

III - aprovar o modelo de mensuração de custos da CGU; e

IV - realizar, trimestralmente, a avaliação e o monitoramento da Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos da CGU, a fim de verificar a evolução da execução dos recursos alocados nos programas, ações, planos orçamentários e planos internos estabelecidos para as unidades do Órgão Central e para as Controladorias Regionais da União nos Estados.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE GERENCIAL DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CUSTOS

Art. 3º O Comitê Gerencial de Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos - CGOFC será composto por representantes das seguintes unidades organizacionais:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva;

III - Corregedoria-Geral da União;

IV - Ouvidoria-Geral da União;

V - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção;

VI - Secretaria Federal de Controle Interno;

VII - Secretaria de Combate à Corrupção;

VIII - Diretoria de Gestão Interna;

IX - Diretoria de Governança;

X - Diretoria de Tecnologia da Informação; e

XI - Controladorias Regionais da União nos Estados.

§ 1º Os representantes, titular ou suplente, de que trata o caput serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades.

§ 2º O CGOFC será presidido pelo Diretor de Gestão Interna, que será o representante titular da DGI.

§ 3º As funções de secretaria-executiva do CGOFC serão exercidas pela Diretoria de Gestão Interna, por meio da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

§ 4º As Controladorias Regionais da União nos Estados serão representadas por até dois Superintendentes, que exercerão individualmente as competências de titular.

Art. 4º As reuniões do CGOFC acontecerão em caráter ordinário, no mínimo mensalmente, e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

§ 1º O quórum de reunião do CGOFC é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do CGOFC terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º A convocação deverá conter a pauta da reunião e ser encaminhada aos membros com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 4º Os membros poderão, a qualquer tempo, indicar temas para compor a pauta da reunião, devendo sua inclusão ser aprovada pelo Presidente do CGOFC, de acordo com a disponibilidade de tempo para discussão e pertinência do assunto.

§ 5º Não sendo possível a inclusão do tema solicitado, este deverá constar prioritariamente da pauta da reunião subsequente.

§ 6º A convocação para reuniões extraordinárias será feita com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 5º As participações nas reuniões do CGOFC poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, sendo preferencialmente:

I - de forma presencial, para aqueles que se encontrarem no mesmo ente federativo da reunião; e

II - por meio de videoconferência, para aqueles que se encontrem em outros entes federativos.

Art. 6º Ao CGOFC compete:

I - propor políticas e diretrizes relativas à administração, mensuração e acompanhamento orçamentário e de custos no âmbito da CGU;

II - promover mecanismos para a comunicação, governança e institucionalização das políticas relativas à administração, mensuração e acompanhamento orçamentário e de custos definidas de forma estratégica no âmbito da CGU;

III - avaliar, periodicamente, a observância das políticas relativas à Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos;

IV - propor o planejamento orçamentário das Unidades Organizacionais da CGU e suas alterações;

V - propor o Modelo Mensuração e Gestão de Custos para o exercício subsequente;

VI - manifestar-se previamente sobre matérias relacionadas à Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos submetidas ao CGI;

VII - requerer às unidades integrantes da estrutura organizacional da CGU ou mesmo a outras organizações públicas as informações necessárias para a realização dos seus trabalhos, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso;

VIII - avaliar e aprovar tecnicamente metodologias e métodos aplicados à Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos na CGU, bem como suas alterações e aprimoramentos;

IX - informar periodicamente ao CGI as atividades realizadas pelo CGOFC;

X - propor normatização e orientação quanto aos procedimentos necessários ao regular funcionamento interno dos projetos e atividades administrativas do processo orçamentário, financeiro e de gestão de custos;

XI - acompanhar o planejamento, a execução e o monitoramento dos projetos e atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira e de Custos no âmbito da CGU; e

XII - exercer outras atividades definidas pelo CGI.

Art. 7º As atividades do CGOFC devem ser conduzidas a partir das seguintes diretrizes:

I - buscar o alinhamento das ações de Gestão de Orçamentária, Financeira e de Custos com o planejamento estratégico da CGU;

II - considerar as peculiaridades das unidades integrantes da estrutura da CGU;

III - estimular a formação de cultura de gestão orçamentária, financeira e de custos nas unidades da CGU;

IV - padronizar conceitos e disseminar melhores práticas de gestão orçamentária, financeira e de custos nas unidades da CGU; e

V - observar as normas pertinentes ao tema, sobretudo, aquelas estabelecidas pelos Órgãos Centrais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento, Administração Financeira e de Custos da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA

Art. 8º A DGI, por meio da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, funcionará como unidade organizacional executiva responsável pelas ações, projetos e atividades relacionados à gestão de orçamento, finanças e de custos no âmbito da CGU.

Art. 9º Caberá à DGI:

I - auxiliar o CGOFC na execução de suas competências;

II - planejar, orientar e acompanhar a elaboração, a execução e o monitoramento das ações, projetos e atividades relacionados à gestão orçamentária, financeira e de custos;

III - coordenar as atividades administrativas do processo orçamentário, financeiro e de gestão de custos, estabelecendo janelas e prazos, agendando ou sugerindo encontros, reuniões e discussões entre os dirigentes ou intermediando contatos com as unidades internas ou com outros órgãos, bem como efetuando os lançamentos das informações captadas nos sistemas estruturantes;

IV - solicitar às unidades envolvidas nas atividades administrativas do processo orçamentário e de gestão de custos as informações qualitativas e quantitativas sobre bens, atividades, produtos e serviços sob sua responsabilidade, podendo propor a emissão de normas e procedimentos internos necessários à regular gestão orçamentária e de custos;

V - auxiliar e orientar quanto à melhor forma de mensurar os custos e as metas orçamentárias, considerando sua representatividade na definição do custo total ou da meta total da ação orçamentária, bem como solicitar às unidades envolvidas que promovam ratificações, retificações ou informações complementares para fins de adequação das propostas às exigências dos normativos aplicáveis;

VI - coordenar o planejamento, a execução e o monitoramento dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira, e de Custos no âmbito da CGU;

VII - propor ao CGOFC a revisão de metas, objetivos, iniciativas e indicadores orçamentários ou de custos;

VIII - elaborar relatórios gerenciais, de forma a subsidiar a implementação de ações referentes a gestão orçamentária, financeira e de custos;

IX - apurar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão, considerando as informações financeiras da execução orçamentária e as informações detalhadas sobre a execução física;

X - promover a disseminação das informações orçamentárias, financeiras e de custos nas unidades organizacionais; e

